

Art. 8º O Comitê Gestor da Agenda Ambiental na Administração Pública do Estado do Piauí– A3P/PI elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da nomeação de seus membros.

Art. 9º Fica instituída, por meio do presente Decreto, a obrigação de elaboração dos Planos de Logística Sustentável (PLS) para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, como sendo um dos instrumentos para fins de aplicação da Agenda A3P.

§ 1º As orientações, diretrizes e critérios essenciais para constar na elaboração dos Planos de Logística Sustentável serão dispostos em normativa, a ser elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Os PLS deverão ser elaborados em até 01 (um) ano, a contar da data da implementação da Agenda A3P/PI pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEI nº 7862840

REF.11220

DECRETO Nº 22.127, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 20.179, de 04 de novembro de 2021, que Cria o Programa PROVERDE PIAUÍ, com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento ambiental do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a importância de se promover a conscientização, proteção e conservação da biodiversidade, do meio físico natural, do patrimônio socioambiental e dos ecossistemas associados no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a proteção do meio ambiente e preservação das florestas, consoante art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de cada unidade da federação cooperar no atendimento das obrigações assumidas no Acordo de Paris;

CONSIDERANDO a instituição do Consórcio Brasil Verde, no Fórum Nacional de Governadores, que visa a articulação internacional dos Estados e organiza as ações internas em cooperação na área ambiental, além da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do referido Consórcio, através da Lei Estadual nº 7.894, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.140, de 06 de dezembro de 2011, que trata da Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza-PEMCP;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.033, de 28 de agosto de 2017, e o Decreto Estadual nº 18.689, de 02 de dezembro de 2019, que institui e regulamenta, respectivamente, o Programa Ativo Verde; e

CONSIDERANDO ainda, o Ofício nº 1428/2023/SEMAR-PI/GAB, de 18 de maio de 2023, do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – 00130.003260/2023-56,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.179, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Programa PROVERDE PIAUÍ tem o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento ambiental do Estado, contemplando instrumentos, projetos e ações, possibilitando ao poder público e à iniciativa privada a promoção e conjunção de todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil junto ao Acordo de Paris, facilitando o acesso aos recursos e mecanismos financeiros necessários, para alcançar o desenvolvimento social sustentável do Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa PROVERDE PIAUÍ promoverá a distribuição e/ou plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas, devendo ser considerada a meta de 4.000.000 (quatro milhões) de mudas até 31 de dezembro de 2026, direcionando, sempre que possível, para a recuperação de ambientes degradados de áreas públicas protegidas (unidades de conservação), nas áreas de preservação permanentes - APP's, nas áreas de utilização limitada e nas de uso restrito (reservas legais e as encostas de morros com inclinação entre 25º e 45º).

§ 1º Serão consideradas, para efeito de alcance da meta estipulada no **caput**, as mudas plantadas com a finalidade de cumprimento da reposição florestal obrigatória, prevista no art. 33, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, por parte de pessoas físicas e jurídicas detentoras de autorizações para supressão vegetal expedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º A reposição florestal obrigatória de que trata o § 1º não poderá ser cumprida exclusivamente de forma indireta, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume de reposição florestal devido ser resposto pela modalidade direta, através do plantio de mudas de espécie nativas, conforme regulamento expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º As ações do Programa PROVERDE PIAUI deverão integrar, sempre que possível, as ações e os projetos do Consórcio Brasil Verde, do Fórum Nacional de Governadores, os objetivos e ações do Programa Ativo Verde, criado pela Lei Estadual nº 7.033, de 28 de agosto de 2017, assim como outros programas ambientais a serem eventualmente criados, de modo a assegurar que todos os esforços sejam articulados e direcionados aos objetivos comuns, para o alcance dos resultados desejados.

Art. 4º O PROVERDE PIAUI integra o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Piauí - PRO PIAUÍ, sendo coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para execução do programa.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º do Decreto 20.179, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEI nº 7862753

REF.11221

DECRETO Nº 22.129, DE 05 DE JUNHO DE 2023

*Altera o Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
aprovado pelo Decreto nº 13.835, de 15 de setembro de 2009.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Estadual pelo art. 261, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, procedendo às adequações necessárias; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1431/2023/SEMAR-PI/GAB, de 18 de maio de 2023, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e os demais documentos que constam no Processo SEI 00130.003263/2023-90,

D E C R E T A:

Art. 1º O Capítulo I do Anexo Único do Decreto Estadual nº 13.835, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: